



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 627, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S/A, que objetiva a implantação de uma fábrica de produção de painéis e equipamentos voltados à produção de energia solar fotovoltaica no município de João Pessoa/PB, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 2 de setembro de 2021,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S/A, CNPJ 78.186.228/0001-05, que objetiva a implantação de uma fábrica de produção de painéis e equipamentos voltados à produção de energia solar fotovoltaica no município de João Pessoa/PB, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 21.912.252,61 (vinte e um milhões e novecentos e doze mil e duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0015/2021;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em 09/09/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0272525 e o código CRC DA9451C1.